



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

"Contrato de locação de veículo automotor que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Cooperativa de Transporte de Passageiro e Cargas do Interior - COOTRANSPACI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Heitorai/GO, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Cooperativa de Transporte de Passageiro e Cargas do Interior - **COOTRANSPACI**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.034.0001-24, com sede na Rua 69, sn, qd. 13, lt. 5, apt. 02, setor Canastra, Itapuranga/GO, representada pelo Senhor: Sebastião Crispim dos Reis, brasileiro, casado, motorista, Rg. 2117103 DGPC/GO, CPF MF 355.403.891-15, residente e domiciliado na Cidade de Itapuranga/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços de transporte escolar, nas linhas de I à X, respectivamente, com o percurso diário de 115 km, 145 km, 190 km, 150 km, 200 km, 187 km, 195 km, 155 km, 135 km, 165.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Veículo a ser locado deverá ser entregue na sede do Município, na data, condições, em perfeito estado de conservação com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da **CONTRATANTE** especificamente na zona urbana e rural do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do bem locado, e após percorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 530.388,00 (quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e oito reais) em tantas parcelas, quanto forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária para a locação dos transportes escolares.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Entregar o veículo automotor em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 02 dias do mês de janeiro de 2019.


MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ N. 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai


Cooperativa de Transporte de Passageiro e Cargas do Interior -
COOTRANSPACI

CNPJ sob o n. 04.798.034/0001-24
Sebastião Crispim dos Reis
Rg. 2117103 DGPC/GO
CPF MF 355.403.891-15

1) Látima Barreto da Silva. CPF. 030-208.179-94.

2) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22